Contrato nº. 129/2025

Processo Administrativo nº. 2793/2025

Inexigibilidade nº. 031/2025.

Contrato de Prestação de Serviços Médico ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PEDRO II PREV para a realização de perícia médica com o escopo de averiguação técnica de concessão e reavaliação de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PEDRO II PREV, inscrito no CNPJ nº 15.237.479/0001-51, com sede na Rua lrmãos Pereira, nº 718 - Centro - Pedro TI/PI, neste ato representado pelo Gerente de Previdência, ROBÉRIO GOMES GALVÃO LEITE, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 339.295.723-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite Pereira, nº 991, Bairro: Campestre. Pedro II-PI, neste ato designado CONTRATANTE, e do outro ANTONIA BONFIM MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, médica, domiciliada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, na Rua Avelino Resende, nº 587, Centro, portadora do CPF nº 303.185.483-72 e RG 189.714 SSP PI, doravante chamada abreviadamente de CONTRATADA, tem por justo acordar o celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a realização de perícia médica aos segurados do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II – PEDRO II PREV, especificamente para concessão e revisões periódicas de benefício de aposentadoria por invalidez.

Cláusula Segunda – Do local da prestação de serviço

As perícias serão realizadas na sede do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PEDRO II PREV sempre por agendamento prévio e de responsabilidade da unidade gestora do RPPS Municipal.

Cláusula Terceira – Da identificação e Atendimento dos Segurados

O segurado será identificado por processo formalizado junto ao PEDRO II PREV que conterá todas as informações necessárias para o seu atendimento, bem como laudo pericial que deverá ser preenchido obrigatoriamente pelo contratado para que posteriormente seja providenciada a concessão e revisão, ou indeferimento, do benefício previdenciário requerido pelo segurado.

Parágrafo único: Não será de responsabilidade do contratante o atendimento de segurado não identificado da forma acima prescrita.

Cláusula Quarta – Do pagamento

Pelo objeto contratado o contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R$ 3.550,00 (três mil e quintos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: O pagamento será realizado, mensalmente, pelo órgão ordenador de despesas do contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Instrumento Contratual tem vigência de 02 de maio de 2025 a 02 de maio de 2026.

Cláusula Sexta – Da inexistência de vínculo empregatício

Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo e eventual.

Cláusula Sétima – Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

Cláusula Oitava – Do Foro

Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Pedro II – PI, como o único componente com renúncia expressa do prestador de serviços a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para admitir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desde CONTRATO.

Pedro II – PI, 18 de julho de 2025.

Roberio Gomes Galvão Leite
PRESIDENTE
PEDRO II - PREV

Roberio Gomes Galvão Leite

Gerente de Previdência do Pedro II Prev

Contratante

ANTONIA BOMFIM MOREIRA DE OLIVEIRA:30318548372

Assinado de forma digital por ANTONIA BOMFIM MOREIRA DE OLIVEIRA:30318548372
Dados: 2025.07.22 15:34:07 -03'00'

Antônia Bonfim Moreira de Oliveira

Contratada